

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.715, DE 2019

Apensado: PL nº 5.340/2019

Dispõe acerca de medidas para incentivar a instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas salobras, altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências

Autor: Deputado JOÃO MAIA

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 13 de novembro de 2024, em Reunião Ordinária Deliberativa da Comissão de Minas e Energia, apresentamos, como relator, parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.715, de 2019, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.340, de 2019.

Todavia, no decorrer das discussões acerca da matéria, chegou-se a acordo no sentido de suprimir o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.715, de 2019, o que será feito por meio da apresentação de emenda supressiva. Por oportuno, cumpre sublinhar que a adaptação do art. 1º dessa proposição decorrente da supressão do mencionado dispositivo caberá à redação final.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.715, de 2019, com a emenda em anexo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.340, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2024-18040



Comissão de Minas e Energia

PROJETO DE LEI Nº 2.715, DE 2019

Dispõe acerca de medidas para incentivar a instalação de plantas de dessalinização de água do mar e de águas salobras, altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.715, de 2019, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2024-18040

